



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI- PI E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

CONTRATADA: F. E. SOARES CAVALCANTE, empresa inscrita no CNPJ nº 11.825.926/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 328, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Edigar Soares Cavalcante**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS**



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, conforme a Dispensa de Licitação nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 017/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 017/2021.

IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 16.765,50 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavo), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo a CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

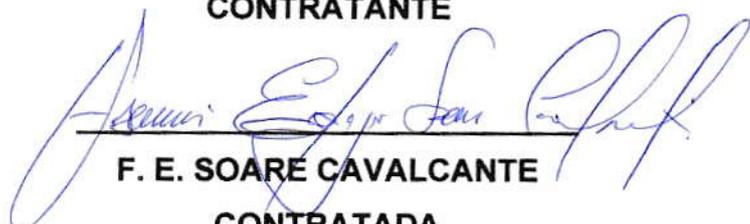
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 18 maio de 2021.

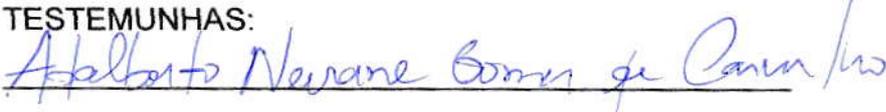

Antonio Jaderison Pereira de Araújo
Presidente
Câmara Mun. Castelo do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
CONTRATANTE


F. E. SOARE CAVALCANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Alberto Nereane Gomes de Carvalho CPF 577.543.733-00


Mario Alheine Lima 849681253-77



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CNPJ: 04.247.196/0001-74

CONTRATADO: F. E. SOARES CAVALCANTE

CNPJ: 11.825.926/0001-32.

ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos, nº 328, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 16.765,50 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavo).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo@hotmail.com – (86) 3247-1434

Id:125255D2E2404F9C



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CNPJ: 04.247.196/0001-74

CONTRATADO: F. E. SOARES CAVALCANTE

CNPJ: 11.825.926/0001-32.

ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos, nº 328, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 16.765,50 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadalisson Pereira de Araújo
Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Id:0861FA790E8E49AE



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 06.618.519/0001-40

PORTARIA Nº 16, de 03 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piriapiri-PI,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **DARA KARYNNE LIMA E SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 074.341.903-02 e RG nº 3.928.433 SSP/PI, residente e domiciliada no Residencial José Amâncio de Assunção, Quadra – K, Casa – 18, Bairro Santa Maria, Piriapiri – Piauí, CEP: 64.260-000, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Piriapiri-PI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Piriapiri - Piauí, 03 de maio de 2021.

Vereador **ALAN TEIXEIRA OSÓRIO**
Presidente da Câmara Municipal de Piriapiri
CPF nº 016.326.513-51

Id:0861FA790E8E475F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PORTARIA Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal dos Contratos nº 002/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021, 12A/2021, 12B/2021, 12C/2021 e 13/2021.

O Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III do Artigo 74 e II, alínea "d" do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o servidor público nomeado legalmente como fiscal de contrato administrativo DEVE:

- I. Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução e sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII. Receber e atestar Notas Fiscais, emitir, parecer e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- X. Recomendar ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos/bens em desacordo com o contrato;
- XII. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XIII. Emitir atestados de avaliação dos produtos fornecidos (certidões ou atestados);
- XIV. Manter-se informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE/PI e

CONSIDERANDO ainda que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO MARCOS PEREIRA NUNES**, como Fiscal dos Contratos nº 002/2021, 004/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021, 09/2021, 011/2021, 12A/2021, 12B/2021 e 12C/2021 e 013/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes, 18 de maio de 2021.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI